Enviado ao DJE em:	29.9.2021
DJE n. :	11.074
Disponibilizado em:	30.9.2021
Publicado em:	01.10.2021

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER UDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Conselho da Magistratura

PROVIMENTO TJMT/CM N. 25 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o processo de credenciamento de contadores no âmbito da Justiça de Primeira Instância do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O **EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e institucionais, em conformidade com a deliberação proferida nos autos da Proposição n. 9/2021 (CIA n. 0035503-70.2021.8.11.0000),

RESOLVE:

Art. 1º Este Provimento dispõe sobre o processo de credenciamento de contadores no âmbito da Justiça de Primeira Instância do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Capítulo I
DO PROCESSO SELETIVO

Art. 2º O processo seletivo para credenciamento de contadores será realizado mediante prévia solicitação do Juiz-Diretor do Foro da Comarca ao Corregedor-Geral da Justiça, que deliberará sobre a pertinência do pedido.

Parágrafo único. Caso o Corregedor-Geral da Justiça conclua pela necessidade da seleção, compete ao Presidente do Tribunal de Justiça a autorização para sua realização.

Art. 3° A Diretoria do Foro, do Juizado Especial, o Juiz Titular da Vara Judicial ou a Corregedoria-Geral da Justiça, conforme o caso, promoverá a seleção dos candidatos mediante análise de currículo, de acordo com as regras definidas em edital, encaminhando ao Presidente do Tribunal de Justiça a relação dos profissionais selecionados, para a devida homologação.

Capítulo II
DO CREDENCIAMENTO

Art. 4º O candidato classificado na seleção será credenciado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, após requerimento formulado pelo Juiz-Diretor do Foro da comarca, pelo período de até 2 (dois) anos, admitida uma única prorrogação, por igual período.

§ 1º Após a publicação do Ato de Credenciamento, o candidato selecionado deverá

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas,Maria Aparecida Ribeiro,José Zuquim Nogueira
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código CE590362

apresentar, na Diretoria do Foro, no caso de processo seletivo das comarcas ou, no Departamento de Apoio aos Juizados Especiais, para o processo seletivo realizado no âmbito da Central, os seguintes documentos para fins cadastrais e assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade:

I - Carteira de Identidade (RG);

II - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III -Título de Eleitor e certidão de regularidade eleitoral;

IV - Comprovante de residência;

V - Declaração de parentesco;

VI - Certidão negativa criminal de 1º e 2º grau da Justiça Estadual;

VII - Certidão negativa criminal da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso;

VIII - Atestado de sanidade física e mental emitido pela rede pública de saúde;

IX - Declaração do selecionado de que não exerce nenhuma atividade político-partidária e não está filiado a partido político;

X - Cópia do diploma de graduação superior do curso de Ciências Contábeis, inscrição no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e certidão negativa expedida pelo CRC, constando que não foi condenado disciplinarmente no referido órgão de classe;

XI - Indicação da conta corrente bancária destinada ao recebimento da remuneração mensal com a retenção do Imposto de Renda Pessoa Física– IRPF pelo Fundo de Apoio ao Judiciário do Estado de Mato Grosso–Funajuris;

§ 2º Após averiguação dos documentos acima listados, o Juiz-Diretor do Foro fará o encaminhamento ao Departamento de Apoio aos Juizados Especiais – Daje, que se encarregará dos trâmites necessários ao processamento e finalização do pedido.

§ 3º Na forma do que dispõe o *caput* deste artigo, a vigência do credenciamento será prorrogada automaticamente por igual período, caso não haja a publicação do ato de descredenciamento, em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do biênio.

§ 4º O Termo de Compromisso e Responsabilidade poderá ser assinado por procuração, desde que esta seja específica para o respectivo ato.

§ 5º É vedado o credenciamento de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de Magistrado ou de Servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento do Poder Judiciário, ressalvados os casos em que o credenciamento se der após realização de teste seletivo, de acordo com a Resolução n. 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

Capítulo III
DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DO CONTADOR

Art. 5º A lotação dos contadores ficará sob a responsabilidade da Corregedoria-Geral da Justiça, que definirá, por portaria, a distribuição das respectivas vagas de contadores de forma centralizada (centrais) ou para cada unidade judiciária (descentralizada).

Parágrafo único. Os contadores, recrutados nas comarcas, poderão ser designados para desempenhar sua função, cumulativamente, em outra comarca do Estado de Mato Grosso.

Art. 6º O exercício das funções de contador não confere direito nem expectativa de direito de ingresso nos quadros do Poder Judiciário, não estabelecendo vínculo empregatício ou estatutário.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas,Maria Aparecida Ribeiro,José Zuquim Nogueira
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código CE590362

Art. 7º São requisitos para o exercício da função de contador:

I - ser bacharel em Ciências Contábeis, com curso autorizado ou reconhecido pelo Ministério da Educação;

II - não exercer atividade político-partidária;

III - não ser filiado a partido político e não representar órgãos de classe ou entidade associativa;

IV - não possuir antecedentes criminais;

V - não ostentar punição ética-disciplinar pelo Conselho Regional de Contabilidade;

VI - não cumular, no exercício da função pública temporária, outra função ou cargo público, exceto nos casos estabelecidos na Constituição Federal;

VII - ser maior de 18 (dezoito) anos.

Art. 8º São deveres do contador:

I - assegurar igualdade de tratamento às partes;

II - não atuar em processos que tenha motivo de impedimento ou suspeição, na forma dos arts. 144 a 148 do Código de Processo Civil;

III - manter o controle dos processos em seu poder, priorizando os que estiverem inclusos em metas impostas pelo Conselho Nacional de Justiça e pela Corregedoria-Geral da Justiça;

IV - não exceder os prazos processuais;

V - comparecer à unidade em que está vinculado ou designado, se na mesma comarca, sempre que solicitado pelo juiz de Direito, para atender interesse público das unidades judiciárias;

VI - tratar com urbanidade e respeito os juízes de Direito, as partes, os membros do Ministério Público, os defensores públicos, advogados, testemunhas, servidores e auxiliares da justiça;

VII - manter conduta compatível com a função pública;

VIII - utilizar traje adequado com o decoro do Poder Judiciário;

IX - realizar as tarefas que o serviço recomendar, nas unidades judiciárias, presencial ou virtualmente.

Art. 9º São atribuições do contador:

I – elaboração de cálculos e análise de documentos contábeis de maior complexidade, dentre os quais:

a) avaliação de acervos patrimoniais e verificação de haveres e obrigações, para quaisquer finalidades, inclusive de natureza fiscal;

b) avaliação dos fundos de comércio;

c) apuração de valor patrimonial de participações, quotas ou ações;

d) reavaliações e medição dos efeitos das variações do poder aquisitivo da moeda sobre o patrimônio e o resultado periódico de quaisquer entidades;

e) apuração de haveres e avaliação de direitos e obrigações, do acervo patrimonial de quaisquer entidades, em vista de liquidação, fusão, cisão, expropriação no interesse público, transformação ou incorporação dessas entidades, bem como em razão da entrada, retirada, exclusão ou falecimento de sócios, quotistas ou acionistas;

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas,Maria Aparecida Ribeiro,José Zuquim Nogueira
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código CE590362

f) concepção dos planos de determinação das taxas de depreciação e exaustão dos bens materiais e dos de amortização dos valores imateriais, inclusive de valores diferidos;

g) implantação e aplicação dos planos de depreciação, amortização e diferimento, bem como de correções monetárias e reavaliações;

h) regulações jurídicas ou extrajudiciais, de avarias grossas ou comuns;

i) escrituração regular, oficial ou não, de todos os fatos relativos aos patrimônios e às variações patrimoniais das entidades, por quaisquer métodos, técnicas ou processos;

j) classificação dos fatos para registros contábeis, por qualquer processo, inclusive computação eletrônica, e respectiva validação dos registros e demonstrações;

k) execução dos serviços de escrituração em todas as modalidades específicas, conhecidas por denominações que informam sobre o ramo de atividade, como contabilidade bancária, contabilidade comercial, contabilidade de condomínio, contabilidade industrial, contabilidade imobiliária, contabilidade macroeconômica, contabilidade de seguros, contabilidade de serviços, contabilidade pública, contabilidade hospitalar, contabilidade agrícola, contabilidade pastoril, contabilidade das entidades de fins ideais, contabilidade de transporte e outras;

l) controle de formalização, guarda, manutenção ou destruição de livros e outros meios de registro contábil, bem como dos documentos relativos à vida patrimonial;

m) elaboração de balancetes e de demonstrações do movimento por contas ou grupo de contas, de forma analítica ou sintética;

n) levantamentos de balanços de qualquer tipo ou natureza, como balanços patrimoniais, balanços de resultados, balanços de resultados acumulados, balanços de origens e aplicações de recursos, balanços de fundos, balanços financeiros, balanços de capitais, e outros;

o) análise de custos e despesas, em qualquer modalidade, em relação a quaisquer funções como a produção, administração, distribuição, transporte, comercialização, exportação, publicidade, e outras, bem como a análise com vistas à racionalização das operações e do uso de equipamentos e materiais, e ainda a otimização do resultado diante do grau de ocupação ou do volume de operações.

p) controle, avaliação e estudo da gestão econômica, financeira e patrimonial das empresas e demais entidades;

q) análise de balanços;

r) análise do comportamento das receitas;

s) avaliação do desempenho das entidades e exame das causas de insolvência ou incapacidade de geração de resultado;

t) estudo sobre a destinação do resultado e cálculo do lucro por ação ou outra unidade de capital investido;

u) determinação de capacidade econômico-financeira das entidades, inclusive nos conflitos trabalhistas e de tarifa;

v) organização dos processos de prestação de contas das entidades e órgãos da administração pública federal, estadual, municipal, dos territórios federais e do Distrito Federal, das autarquias, sociedade de economia mista, empresas públicas e fundações de direito público, a serem julgadas pelos Tribunais, Conselhos de Contas ou órgãos similares;

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas,Maria Aparecida Ribeiro,José Zuquim Nogueira
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código CE590362

w) revisões de balanços, contas ou quaisquer demonstrações ou requisitos contábeis;

x) perícias contábeis, judiciais e extrajudiciais;

y) fiscalização tributária que requeira exame ou interpretação de peças contábeis de qualquer natureza;

II - elaboração de relatório de produtividade e encaminhamento, via sistema, ao gestor judiciário e ao juiz de Direito para atestar.

Capítulo IV
DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 10. O contador será descredenciado:

I - por conveniência e oportunidade do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso;

II - quando o índice de produção for insatisfatório em relação à meta mínima de tarefas realizadas no mês;

III - quando houver violação aos deveres e atribuições previstos neste Provimento;

IV - quando, por três vezes, no mesmo exercício financeiro, apresentar intempestivamente, ou de forma inconsistente, a documentação exigida para a remuneração dos serviços prestados a este Poder;

V- a pedido.

Parágrafo único. O descredenciamento do contador será realizado por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, podendo ser precedido da manifestação do Corregedor-Geral da Justiça.

Capítulo V
DA REMUNERAÇÃO

Art. 11. O contador será remunerado por abono variável de natureza indenizatória pelo exercício da função, observando-se o teto máximo correspondente a 80% (oitenta por cento) do subsídio do cargo de Analista Judiciário, Classe A, Nível I, da Lei Estadual n. 8.814/2008 (Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração - SDCR).

§ 1º Pelas tarefas designadas pela unidade judiciária, o contador receberá os seguintes valores:

Por elaboração de cálculos referentes aos atos previstos no art. 8º, inciso I, alíneas "a" a "y"	**Pela análise de documentos referentes aos atos previstos no art. 8º, inciso I, alíneas "a" a "y"**
1,6% (um vírgula seis por cento) do subsídio do cargo efetivo de Analista Judiciário, Classe A, Nível I.	1% (um por cento) do subsídio do cargo efetivo de Analista Judiciário, Classe A, Nível I.

§ 2º Serão remunerados somente os atos realizados durante o mês, não permitida a cumulação, quando se tenha ultrapassado o teto previsto em norma vigente;

§ 3º Para o recebimento da remuneração, deverá o profissional providenciar:

a) relatório de produção extraído dos sistemas existentes e disponibilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso ou fornecido pelo superior imediato;

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas,Maria Aparecida Ribeiro,José Zuquim Nogueira
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código CE590362

b) nota fiscal de prestação de serviços de pessoa física, expedida pela Prefeitura Municipal da comarca na qual exerce a função de contador, vinculado ou designado, devidamente atestada pelo juiz de Direito;

c) comprovantes de recolhimentos de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

§ 4º Até o último dia útil do mês trabalhado, deverá o profissional inserir, junto ao Sistema de Informação correspondente – GPSem, os produtos elencados no quadro constante do § 1º do art. 11 deste provimento, que deverão ser conferidos e deferidos, pelo Gestor e pelo Juízo Diretor do Foro, até o primeiro dia útil do mês subsequente;

§ 5º Até o quinto dia útil do mês subsequente, deverá o profissional inserir, junto ao Sistema, a nota fiscal, a Guia de Imposto Sobre Serviços devidamente recolhida, para o pagamento da remuneração, sob pena de descredenciamento, em caso de intempestividade ou inconsistência, na forma do art. 10, III deste Provimento;

§ 6º Após a inserção da nota fiscal e guia de imposto recolhida, conferir a certidão eletrônica dos atos praticados, que deverá ser assinada pelo Gestor e pelo Magistrado, e encaminhar todos os documentos acima mencionados à Coordenadoria Financeira do Tribunal de Justiça, para a devida retribuição pecuniária, até o sexto dia útil do mês subsequente, sob pena de responsabilidade administrativa;

§ 7º A meta mensal de produtividade a ser alcançada pelo contador deverá atingir o teto máximo previsto no *caput* deste artigo, podendo variar entre a realização de cálculos de menor ou maior complexidade.

Art. 12. No relatório de produtividade haverá o registro dos cálculos elaborados pelos contadores, que serão disponibilizados em sistema pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Capítulo VI
DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 13. Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça:

I - criar ou extinguir, por portaria, o quantitativo geral de vagas destinadas ao credenciamento de contadores que atuarão nas comarcas do Estado de Mato Grosso;

II - realizar o credenciamento dos contadores selecionados, bem como o seu descredenciamento.

Capítulo VII
DA COMPETÊNCIA DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Art. 14. Compete ao Corregedor-Geral da Justiça:

I - definir, por portaria, a distribuição das vagas de contadores e a sua atuação, seja de forma centralizada, por meio de centrais, ou descentralizada para cada unidade judiciária, dentro do quantitativo geral estabelecido;

II - designar o contador para desempenhar suas funções, cumulativamente ou não, em qualquer comarca do Estado de Mato Grosso, quando o interesse público recomendar;

III - solicitar ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso a criação de novas vagas para contadores ou sua extinção, quando demonstrada a conveniência e o interesse público;

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas,Maria Aparecida Ribeiro,José Zuquim Nogueira
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código CE590362

IV - autorizar a designação de mais de um contador para atender remotamente a qualquer das comarcas do Estado de Mato Grosso;

V - manifestar-se nos processos de credenciamento e descredenciamento de contadores nas hipóteses previstas no art. 10 deste Provimento, podendo essa função ser delegada ao Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça responsável pela supervisão do Departamento de Apoio aos Juizados Especiais–Daje.

Capítulo VIII
DAS ATRIBUIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE APOIO AOS JUIZADOS ESPECIAIS – DAJE

Art. 15. São atribuições do Departamento de Apoio aos Juizados Especiais - Daje:

I - fiscalizar, acompanhar e supervisionar o cumprimento da meta estabelecida neste Provimento ao contador, mediante avaliação do relatório de produção mensal;

II - notificar o contador para apresentar justificativa plausível, em 3 (três) dias, devidamente atestada pelo juiz de Direito, quando não alcançada a meta estipulada, a fim de garantir a regularidade da execução do credenciamento;

III - instaurar processo para descredenciamento do contador, nas hipóteses previstas no art. 10 deste Provimento;

IV - instaurar processo e/ou impulsionar os processos de credenciamento e descredenciamento.

Capítulo IX
DA COMPETÊNCIA DO JUIZ DE DIREITO

Art. 16. Compete ao juiz de Direito em exercício nas unidades judiciárias:

I - a orientação e a supervisão do exercício da função do contador;

II - a entrega do relatório de produtividade, impreterivelmente até o último dia do mês trabalhado.

Art. 17. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)
Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS Presidente do Conselho da Magistratura

(assinado digitalmente)
Desembargadora MARIA APARECIDA RIBEIRO Membro do Conselho da Magistratura

(assinado digitalmente)
Desembargador JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
Membro do Conselho da Magistratura

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas,Maria Aparecida Ribeiro,José Zuquim Nogueira
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código CE590362